

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.768 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, até 30 de junho de 2022, no âmbito do Município de Soledade de Minas – Estado de Minas Gerais, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2022, o prazo de vigência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 2.609/2020 e o Decreto Municipal nº 2.702/2021, no âmbito de todo o território do Município de Soledade de Minas.

Parágrafo Único. A prorrogação da vigência do estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 2º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Soledade de Minas, 30 de dezembro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lúcio Antônio Alves".

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

### MENSAGEM – CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19

*Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais*

*Sr. Agostinho Patrus Filho*

*R. Martim de Carvalho - Santo Agostinho*

*Belo Horizonte – MG*

*CEP: 30190-090*

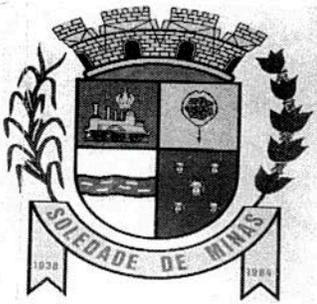
Considerando a perpetuação na espera Municipal, da situação de anormalidade, decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), em especial, nos últimos dias que antecedem o ano início do ano de 2022.

Considerando que o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que o Chefe do Executivo deve solicitar ao Legislativo o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública decretado.

Considerando que no ano de 2020, o Município de Soledade de Minas decretou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto Municipal nº 2.609/2020, que posteriormente, foi prorrogada a sua vigência até 31/12/2021, através do Decreto Municipal nº 2.702/2021, onde ambas as eficácias e efeitos foram reconhecidos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Considerando que nesta situação, o art. 24 da Lei 8666/1993, permite ao Gestor Municipal realizar a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, litteris:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

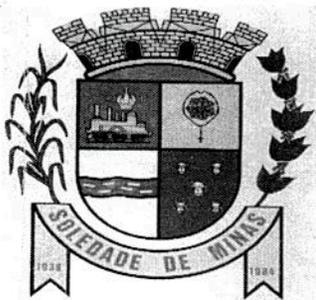
(...)

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Considerando que nos últimos 06 (seis) meses foi verificado um déficit nos diagnósticos diários de novos casos de COVID-19, porém, com o surgimentos de novas variantes da doença e, em especial, pelo novo aumento de casos de COVID-19 nas últimas semanas no Município, Estado, País e no mundo, com reflexos do agravamento da doença em âmbito internacional, que não vem só apresentando impacto na saúde pública, mas também, na expectativa de piora da economia, o que levará à queda de arrecadação e dificuldade no cumprimento de metas já estabelecidas.

Considerando os efeitos mundiais da propagação do vírus e seus impactos na economia mundial, o que se reflete em todo o Brasil, com a necessidade de medidas de proteção da população desse vírus, e visando a desaceleração da taxa de contaminação para que o sistema de saúde não entre em colapso.

Diante da presente exposição, requer o reconhecimento da prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, por essa nobre Casa Legislativa, com efeitos até 30 de junho de 2022, em razão da pandemia do coronavírus, dando viabilidade ao funcionamento do Município e, conseqüentemente, atenuará os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333-1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

impactos negativos na saúde e na economia local com menor sofrimento à população.

Considerando que, depois do reconhecimento da prorrogação da ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA, o Executivo Municipal terá melhores condições administrativas, operacionais e financeiras para enfrentar a grave crise instalada, de se esperar que o elevado espírito público dos nobres Deputados leve à apreciação, votação e aprovação do requerido.

Com votos de estima e apreço.

Soledade de Minas, 30 de dezembro de 2021

  
Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas